

168-P	141
Livro	Folhas

CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

-----No dia vinte sete de Dezembro de dois mil e dezasseis, no **Cartório Notarial em Caldas da Rainha**, sito na Avenida da Independência Nacional, número quinze, rés-do-chão, perante mim, **TERESA MARIA SAMPAIO PEREIRA MONTEIRO**, respectiva **Notária**, compareceram como outorgantes:-----

-----a) **PAULO ALEXANDRE BAPTISTA TEIXEIRA DE MORAIS**, **NIF 165063548**, casado, natural da freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Viana do Castelo, residente na Alameda Eça de Queirós, n.º350, 7º, Habitação 1, no Porto, titular do **Cartão de Cidadão n.º ID Civil 05947409 2 ZZ4**, emitido na República Portuguesa;-----

-----b) **MARIA TERESA MAIO SANTOS MILHANAS SERRENHO**, **NIF 105328383**, casada, natural da freguesia de Caldas da Rainha – Nossa Senhora do Pópulo, concelho de Caldas da Rainha, residente na Rua Henrique Santana, n.º10, Quinta do Negrelho, em Caldas da Rainha, titular do **Cartão de Cidadão n.º ID Civil 04066194 6 ZZ4**, emitido na República Portuguesa;-----

-----c) **MÁRIO ÂNGELO LEITÃO FROTA**, **NIF 131113755**, casado, natural de Angola, residente na Rua Adolfo Loureiro, n.º34, rés-do-chão esquerdo, em Coimbra, titular do **Cartão de Cidadão n.º ID Civil 06434467 3 ZY1**, emitido na República Portuguesa;-----

-----d) **ANTÓNIO MANUEL RIBEIRO ALVES**, **NIF 135679940**, divorciado, natural da freguesia e concelho de Almada, residente na Rua das Flores ao Pinhal dos Medos, lote 7, em Aroeira, Charneca de Caparica,

Almada, titular do **Cartão de Cidadão n.º ID Civil 04583197 1 ZZ6**, emitido na República Portuguesa,-----

-----e) **HENRIQUE MANUEL TRIGUEIROS DA SILVA CUNHA**, NIF **188687734**, casado, natural da freguesia da Sé, concelho do Porto, residente na Avenida Antunes Guimarães, nº 63, 3º esquerdo, no Porto, titular do **Cartão de Cidadão n.º ID Civil 09662524 4 ZZ1**, emitido na República Portuguesa, e-----

-----f) **LUÍS HENRIQUES SERRENHO**, NIF **105328375**, casado, natural da freguesia de Santa Catarina, concelho de Caldas da Rainha, residente na dita Rua Henrique Santana, n.º10, titular do **B.I. n.º 2530728**, de **21/12/2007**, emitido em Lisboa pelos S.I.C.-----

-----**Verifiquei** a identidade dos outorgantes pela exibição dos referidos documentos de identificação.-----

-----Pelos **outorgantes** foi dito:-----

-----Que, pela presente escritura, constituem entre si uma associação de direito privado, sem fins lucrativos e por tempo indeterminado, que adopta a denominação-----

-----“**FRENTE CÍVICA ASSOCIAÇÃO**”, com **sede social** provisória na Rua Henrique Santana, n.º10, em Caldas da Rainha-Santo Onofre, freguesias de Caldas da Rainha-Santo Onofre e Serra do Bouro, concelho de Caldas da Rainha, a qual tem por objecto identificar os problemas crónicos da sociedade portuguesa, denunciar os seus responsáveis, construir soluções e lutar pela sua implementação.-----

-----Que a associação fica a reger-se nos termos dos **ESTATUTOS** constantes do **documento complementar**, que apresentam, elabo-

168-1º	142
Livro	Folhas

4

rado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, cujo conteúdo declaram conhecer perfeitamente, pelo que, dispensada fica a sua leitura. -----

-----**ASSIM O DISSERAM E OUTORGARAM.**-----

-----**ARQUIVO:**-----

-----O referido documento complementar.-----

-----**EXIBIRAM:**-----

-----**Certificado de admissibilidade da denominação adoptada n.º 2016065318**, emitido em 6 de Outubro de 2016 pelo **Registo Nacional de Pessoas Colectivas**, disponível no sítio da Internet com o endereço www.portaldocidadão.pt e com o código de admissibilidade 8656-5347-8714, dele constando que a associação tem o **NIPC 514143053**.-----


-----**Adverti** os outorgantes da necessidade de promoverem a inscrição da associação no Fichero Central de Pessoas Colectivas no prazo de validade do atrás referido certificado de admissibilidade de denominação.---

-----Fiz aos outorgantes a leitura e explicação da presente escritura

Paulo J. J. ...

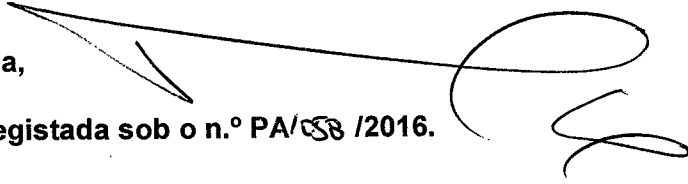
Perante mim, Senhor

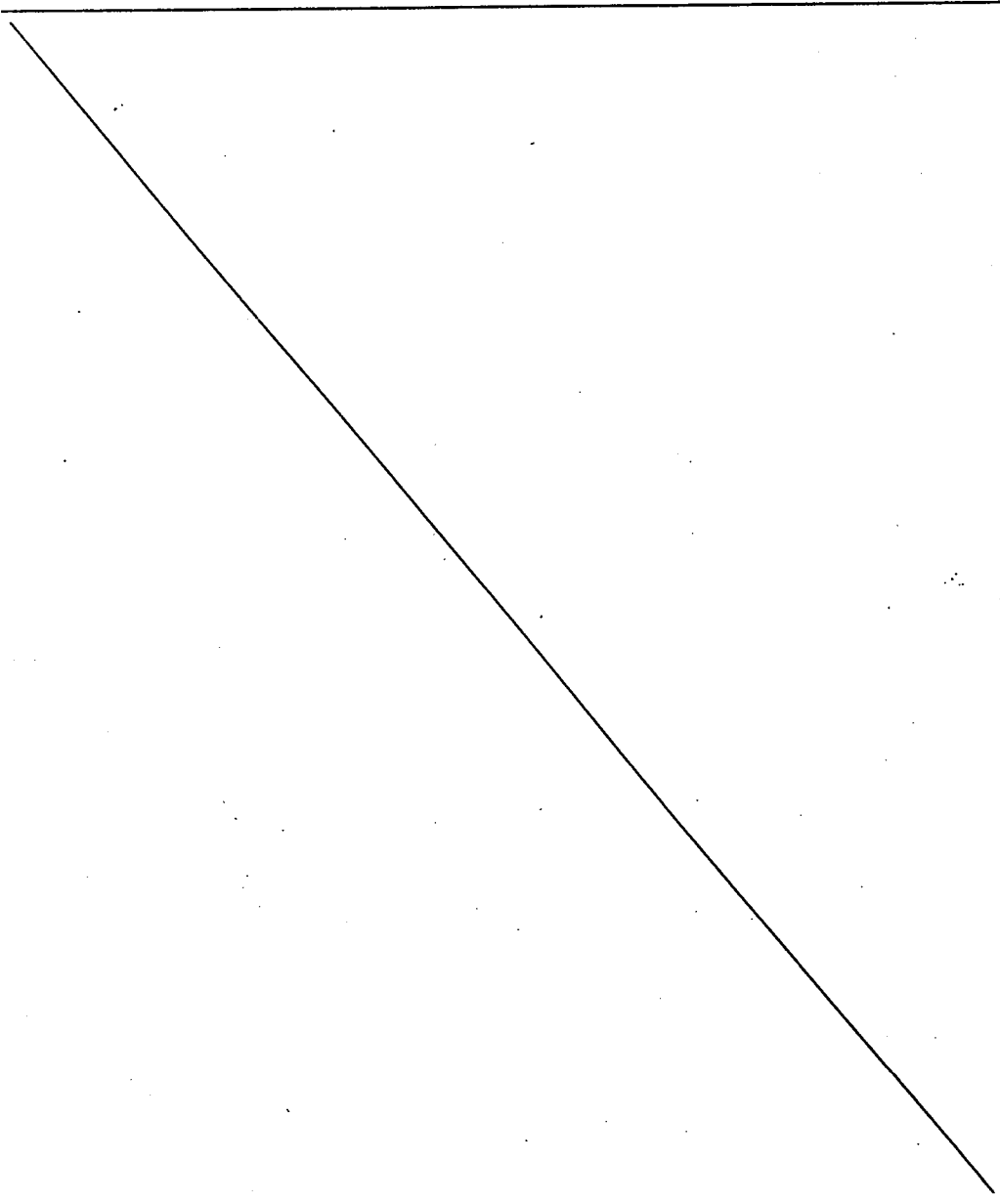
Notário
Paulo J. J. ...


José Henrique Mendes

A Notária,

Conta registada sob o n.º PA/SS /2016.





[Handwritten marks and signatures]

DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO N.º 2 DO ARTIGO 64º DO CÓDIGO DO NOTARIADO, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DA ESCRITURA LAVRADA A FOLHAS CENTO E QUARENTA E UMA E SEGUINTE DO LIVRO CENTO E SESSENTA OITO-P DO CARTÓRIO NOTARIAL de TERESA SAMPAIO MONTEIRO em CALDAS DA RAINHA.-----

Estatutos da Frente Cívica Associação

Artigo 1º

Denominação, Sede e Duração

1. A Associação, sem fins lucrativos, adopta a denominação FRENTE CÍVICA ASSOCIAÇÃO, é constituída a contar de hoje e por tempo indeterminado, e tem a sede provisória na Rua Henrique Santana, n.º10, em Caldas da Rainha-Santo Onofre, freguesias de Caldas da Rainha-Santo Onofre e Serra do Bouro, concelho de Caldas da Rainha.
2. Associação tem o número de pessoa colectiva 514143053.

Artigo 2º

Fim

A Frente Cívica Associação tem por fim identificar os problemas crónicos da sociedade portuguesa, denunciar os seus responsáveis, construir soluções e lutar pela sua implementação.

§ Na prossecução dos fins enunciados a associação propõe-se:

- a) escrutinar as decisões tomadas pelos eleitos em nome e com mandato do povo;
- b) denunciar os responsáveis pelos problemas diagnosticados;
- c) construir soluções de resolução dos problemas e lutar pela sua implementação;
- d) promover a pesquisa e investigação de iniciativa cidadã e assegurar a sua divulgação, na defesa dos princípios de integridade e transparência e boa governança;
- e) promover a realização de Encontros, Colóquios, Seminários e Congressos.

A Associação prossegue os seus fins pelos meios e formas constantes do Regulamento Interno a aprovar na primeira assembleia geral.

Artigo 3º

Receitas

Constituem receitas da Associação:

- a) a jóia paga pelos associados e o produto das quotizações fixadas pelas Assembleia Geral;
- b) os subsídios, doações, subvenções, heranças e legados que lhe sejam atribuídos;
- c) as receitas provenientes das suas actividades.

Artigo 4º

Dos Associados

1. Haverá as seguintes categorias de associados:
 - a) Regulares ou efectivos;
 - b) Juniores
 - c) Fundadores;
 - d) Beneméritos
 - e) Honorários;
2. A aquisição das categorias de associados será definida pelo Regulamento Interno.

Artigo 5º

Direitos e Deveres

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão do Regulamento Interno a aprovar em assembleia geral

Artigo 6º

Orgãos

1 - São órgãos da Associação :

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Artigo 7º

Assembleia Geral

1-A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

2-A competência de Assembleia Geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente, nos artigos 170º e 172º a 179º.

-----3-A mesa da assembleia geral é composta por 3 associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respectivas actas

Artigo 8º

Conselho de Direcção

1-O Conselho de Direcção, eleito em assembleia geral, é composto por um Presidente, dois Vice Presidentes, um Tesoureiro e um Secretário

2- Ao Conselho de Direcção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação bem como a sua representação, em juízo e fora dele

3- Os mandatos do Conselho de Direcção terão a duração de três anos, sendo possível uma reeleição.

-4-A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil

Artigo 9º

Conselho Fiscal

1-O Conselho Fiscal, eleito em assembleia geral, é composto por 3 associados, um Presidente, um Vice - Presidente e um Vogal.

2- Ao Conselho Fiscal compete fiscalizar os actos administrativos e financeiros do Conselho de Direcção, fiscalizar as suas contas e relatórios e dar parecer, entre outros, sobre os actos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.

3- A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

Artigo 10º

Extinção e destino dos bens

Extinta a associação, o destino dos bens que integrem o património social, que não estejam afectados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objecto de deliberação dos associados.

Artigo 11º

Casos omissos

Em tudo o que não estiver previsto nos presentes Estatutos aplicar-se-ão as normas do Código Civil e o Regulamento Interno a aprovar em assembleia geral.-

Artigo 12º

Comissão instaladora

Compete à comissão instaladora, constituída pelos subscritores, desenvolver e providenciar para que a Frente Cívica Associação se desenvolva e se criem as condições para, no prazo de um ano, se proceder à eleição dos órgãos sociais previstos nestes estatutos.

São associados fundadores as pessoas que outorguem a escritura pública de constituição da Associação, bem como todos os que subscreveram a sua inscrição até dezassete de Dezembro do corrente ano

Paulo...

Marie Teresa Serrão

Maria Antónia...

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

A. Almeida